



**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Deputado Cláudio Abrantes – PDT)**

PL 139 / 2019

Em, 13/02/19

Secretaria Legislativa

**Fica denominado Praça da Bíblia o  
logradouro público que especifica.**

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

Art. 1º - A área intersticial localizada no Setor de Educação, entre os lotes "R" e "A", Área Especial "O" da Região Administrativa de Planaltina – RA VI, passa de denominar-se "Praça da Bíblia".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

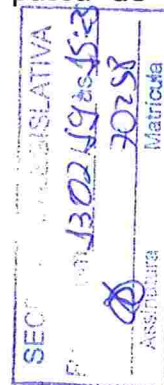
**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto tem por objetivo denominar "Praça da Bíblia" o logradouro público localizado no Setor de Educação, entre os lotes "R" e "A", Área Especial "O" da Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

Trata-se de antiga reivindicação do Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal - COPEV-DF, que na pessoa de seu Presidente Local, Pastor Ramalho Medeiros e outros líderes religiosos como Pastor Gilson Amorim Sobrinho, vêm há muito tempo reivindicando a implantação desse espaço de reflexão familiar, de lazer e de unidade comunitária, naquela localidade.

Naquela região administrativa, os moradores já reconhecem essa área pública como "Praça da Bíblia" e tal proposição vem apenas consolidar uma situação existente e irreversível.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 139 / 2019  
Folha Nº 01 Bete

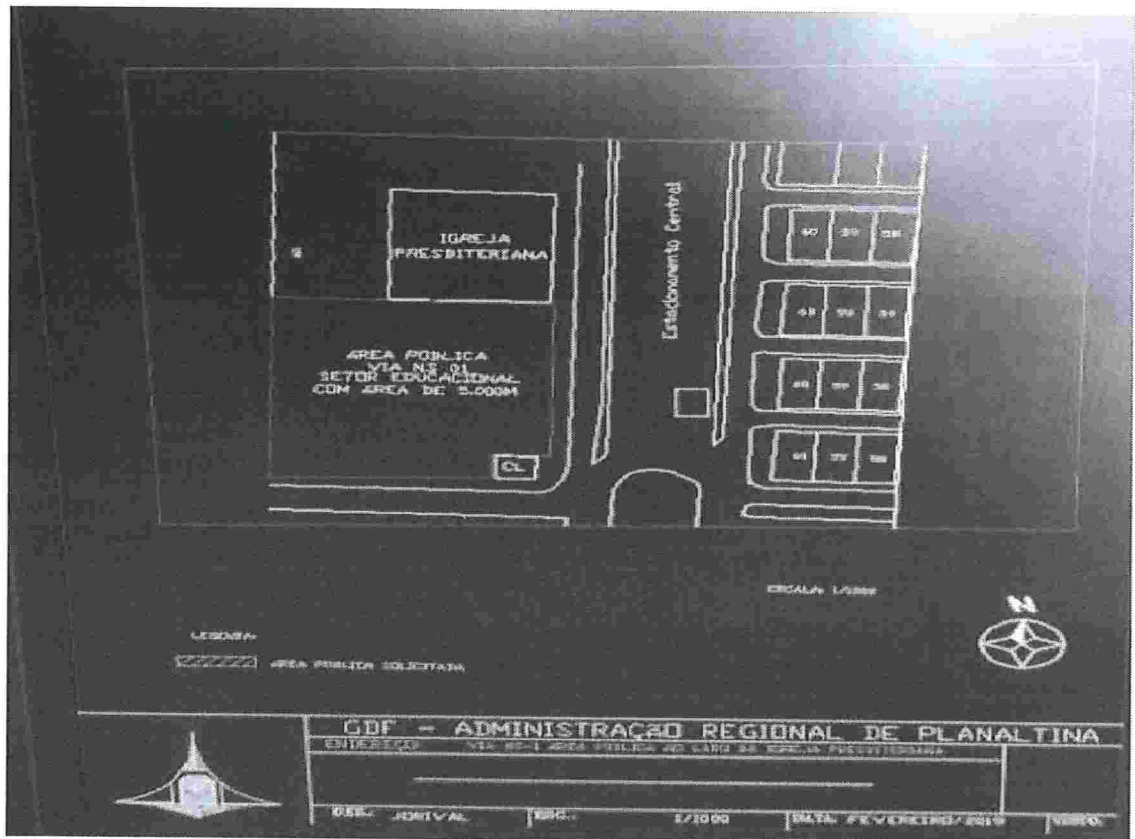




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Cláudio Abrantes



Fonte: SEGETH-GDF. <http://segeth.df.gov.br/mapa-dinamico>.



Fonte: Arquivos da Administração Regional de Planaltina – RA VI.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 139/2019  
Folha Nº 2 Sete



Quanto à constitucionalidade e legalidade, não existem óbices na proposição *sub examine*, uma vez que, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, da Constituição Federal, pode-se verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 139 / 2019  
Folha Nº 03 B e T

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;**

**Art. 32 .....**

**§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.**

Aliás, interesse local, como se encontra esculpido no inciso I do Art. 30 da CF, é um conceito problemático, que só pode ser definido tendo em vista a situação concreta, pois para cada local se terá um rol diferente de assuntos assim classificados. O assunto de interesse local não é aquele que interessa exclusivamente ao Município, mas aquele que predominantemente afeta à população do lugar.

Hely Lopes MEIRELLES, *Direito municipal brasileiro*, p.122, diz que o assunto de interesse local se caracteriza pela *predominância* (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, em relação ao do Estado e da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau, e não de substância.

Assim, a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local existirá sempre que, em determinada matéria, apresentarem-se aspectos que precisem de uma norma específica para a localidade. O interesse local não se verifica em determinadas matérias, mas em determinadas situações, como é o caso em análise.

Segundo José Nilo de Castro, *Direito municipal positivo*, p. 145, não se pode, ao nosso ver, excluir matérias do rol dos temas a serem legislados pelo Município. A fórmula à qual recorreu o Constituinte revela que sempre que prevalecer um interesse do local o Município poderá editar sua própria lei, independentemente da matéria ter sido atribuída à competência legislativa do Poder Executivo ou de outro ente da Federação.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Cláudio Abrantes



Além disso, a referida proposição está em consonância com a Lei nº **4.052, de 10 de dezembro de 2007**, de autoria do ex-Dep. Milton Barbosa, que em seu art. 1º e outros dispositivos, assim preveem:

**"Art. 1º Os logradouros, vias, próprios, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais, regiões administrativas e bairros podem receber denominação de pessoas, datas, acidentes geográficos, fatos históricos e outros reconhecidos pela sociedade do Distrito Federal".**  
**(grifo nosso)**

**Art. 2º (...)**

**Art. 5º** A alteração do nome de logradouros, vias, próprios, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais, regiões administrativas e bairros ficará condicionada à realização de audiência pública prévia:

I - (...)

II - da população da Região Administrativa, quando se tratar de bem situado fora da área tombada.

§ 1º O ato convocatório será publicado duas vezes no Diário Oficial do Distrito Federal, com intervalo mínimo de quinze dias; no mínimo uma vez, de forma resumida, em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de trinta dias; e nos sítios do Governo do Distrito Federal e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com antecedência mínima de trinta dias até a data de realização da audiência.

§ 2º A alteração pretendida deve ser amplamente divulgada nos jornais de grande circulação, nas emissoras de rádio e televisão e em outros meios de comunicação e sua aprovação dependerá da anuência da maioria dos presentes.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de \_\_\_\_\_ de 2019.

**DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES**  
PDT/DF

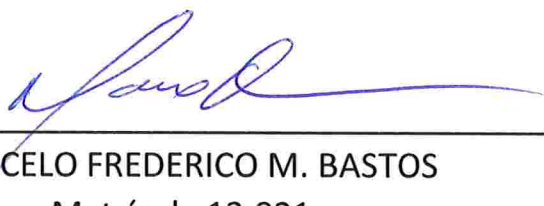
Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 139 / 2019  
Folha Nº 04 Beto

**Assunto:** Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 139/19**, que “Fica denominado o Praça da Bíblia o logradouro público que especifica”.

**Autoria:** Deputado (a) **Cláudio Abrantes (PDT)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para atendimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 4.052/07.

Em 14/02/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 139 / 2019

Folha Nº 05 Bete